

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2008

Assunto: Projeto de Lei nº 036/2008

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 036/2008, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, na qual pretende proibir o uso de todo e qualquer tipo de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em veículos oficiais do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Vemos que o projeto em tela institui uma obrigação, um dever ao Poder Executivo, fato este reprovável pela nossa Lei Orgânica, que assim dispõe em seu artigo 55, § 3º, inciso III :

Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

III- criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Assim, o projeto em tela apresenta vício de iniciativa, razão pela qual, apresento **parecer desfavorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser o mesmo ilegal.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 20 de Junho de 2008

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico